

CONSELHO PERMANENTE DE CONCERTAÇÃO SOCIAL



**ACORDO
DE POLÍTICA DE RENDIMENTOS PARA
1992**

• LISBOA •

Em 15 de Fevereiro de 1992, culminando um processo gradual de concertação o Conselho Coordenador do Conselho Permanente de Concertação Social, sob a presidência do Ministro das Finanças, com a presença do Governo e a participação da Confederação Gera dos Trabalhadores Portugueses [CGTP-IN], da União Geral dos Trabalhadores [UGT], da Confederação dos Agricultores de Portugal [CAP], da Confederação do Comércio Português [CCP] e da Confederação da Indústria Portuguesa [CIP], aprovou o Texto do Acordo de Política de Rendimentos para 1992.

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

O Acordo Económico e Social celebrado pelo Governo e pelos Parceiros Sociais em 1990 considerava a necessidade de assegurar a convergência nominal e real com os Países da Comunidade Europeia, de molde a garantir uma integração bem sucedida e participativa do nosso país na União Económica e Monetária.

Sem prejuízo de considerações que ainda mantêm actualidade relativas ao particular rigor que se requer nas áreas orçamental, monetária, financeira, fiscal e cambial, foi objecto de destacado consenso a necessidade de aproximar a taxa de inflação do nível médio europeu como pressuposto decisivo para a nossa plena integração europeia.

Com vista a prosseguir este objectivo de desinflação, o Governo e os Parceiros Sociais acordaram, então, os seguintes princípios:

- 1 – A Política de Rendimentos constitui uma das vertentes fundamentais para uma estratégia de desinflação, proporcionando uma mais fácil conciliação entre o crescimento real dos salários, a estabilidade de preços e o crescimento da economia e do emprego.
- 2 – Na definição da Política de Rendimentos tem-se como objectivo um crescimento efectivo dos salários reais em termos que nos aproximem gradualmente das médias comunitárias em condições não inflacionárias, salvaguardando a competitividade das empresas portuguesas no quadro internacional e, em particular, no quadro europeu.
- 3 – Assim, os referenciais do crescimento dos salários reais deverão ter em conta os ganhos de produtividade, atendendo à situação financeira das empresas ou sectores e à evolução do enquadramento internacional da economia portuguesa, designadamente os ganhos de produtividade médios na CE.
- 4 – Importa salvaguardar os rendimentos dos agricultores, tendo em conta a aproximação dos preços agrícolas portugueses aos preços que prevalecem nos restantes países da Comunidade Europeia e a especificidade da agricultura portuguesa no quadro da reforma da Política Agrícola Comum.

Estes princípios continuam válidos e são mais uma vez reafirmados pelo Governo e pelos Parceiros Sociais.

Só num quadro de diálogo social e de concertação através de uma negociação corresponsabilizada será possível compatibilizar os princípios enunciados de modo a que a convergência da economia portuguesa com a da Comunidade Europeia venha a ter sucesso.

Os Parceiros Sociais reconhecem a necessidade imperiosa de controlar e reduzir a inflação e afirmam o seu empenhamento em contribuir para a efectiva concretização desse objectivo.

Neste contexto, o Conselho Permanente de Concertação Social, tendo em conta a meta fixada pelo Governo de 8 % para a inflação média anual para 1992 e considerando o objectivo enunciado de crescimento dos salários reais em condições não inflacionárias:

Recomendações para a contratação colectiva em 1992

1) Recomenda que o crescimento médio da tabela salarial da contratação colectiva deverá situar-se em:

10,75 % no primeiro Quadrimestre

9,75 no segundo Quadrimestre

8,50% no terceiro Quadrimestre

de modo a traduzir um referencial médio ponderado de 9,75 % para o ano.

2) No quadro destes referenciais, os aumentos salariais devem ter em conta os ganhos de produtividade e atender à situação dos sectores e das empresas e à evolução do enquadramento internacional da economia portuguesa, designadamente os ganhos de produtividade médios na CE. A aplicação destes princípios à Administração Pública atenderá ainda à sua natureza de prestadora de serviço público e às suas características de emprego próprias.

3) O crescimento do salário mínimo será assegurado em percentagem superior ao referencial médio para o ano, com efeitos a 1 de Janeiro, sendo fixado em 44 500\$00 para a indústria, comércio, serviços e agricultura.

Recomendação ao nível dos Preços

1) As empresas deverão adoptar uma política de preços compatível com o objectivo de redução da inflação para os 8%.

2) As empresas devem manter os níveis de investimento necessários à modernização do tecido empresarial e promover a qualificação dos seus trabalhadores por forma a garantir a aproximação gradual aos padrões de produtividade europeus e, nessa medida, a melhorar a sua competitividade, condição de eficácia de resultados de uma política de preços compatível com níveis baixos de inflação num quadro de manutenção do emprego.

Acompanhamento

1) Será constituída uma Comissão Tripartida no âmbito do CPCS composta por dois representantes do Governo e um de cada uma das Confederações signatárias do Acordo, com o objectivo de proceder ao acompanhamento e avaliação dos objectivos definidos nos pontos anteriores. O acompanhamento da inflação será feito com base numa projecção apresentada pelo Governo, para cada mês, da inflação em média anual, a qual, para efeitos do número seguinte, assume em Dezembro de 1992 o valor de 8,5%.

2) Caso se verifiquem desvios superiores a 0,5 pontos percentuais relativamente à trajectória central prevista no número anterior, os referenciais estabelecidos para a contratação colectiva em 1992 serão ajustados em valor igual ao da diferença relativamente ao referido desvio de 0,5, sendo considerados nas negociações colectivas seguintes.

3) Se os desvios forem significativos, a Comissão analisará as suas causas e recomendará os procedimentos adequados, nomeadamente, a ter em conta na próxima revisão salarial.

Prestações sociais

1) O Governo e os Parceiros Sociais acordam também nas seguintes alterações ao abono de família e restantes prestações familiares, com efeitos a 1 de Janeiro:

- a) Abono de família – aumento à taxa referencial média;
- b) Restantes prestações familiares – aumento à taxa referencial média.

Fiscalidade

O Governo e os Parceiros Sociais acordam em reduzir a carga fiscal sobre os rendimentos do trabalho, particularmente no que respeita aos rendimentos salariais. Neste sentido, o Governo promoverá a aprovação das seguintes propostas no quadro da presente Lei Orçamental:

- a) Aumento para 378 contos da dedução em IRS dos rendimentos do trabalho dependente;
- b) Dedução ao rendimento colectável do IRS e até à concorrência deste, correspondente a 30% dos montantes aplicados na aquisição de acções em ofertas públicas de venda realizadas pelo Estado com o limite de 180 contos por sujeito passivo não casado ou 360 contos por ambos os cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, quando a

aquisição seja efectuada pelos próprios trabalhadores da empresa objecto de privatização;

- c) Dedução ao rendimento colectável do IRS e até à concorrência deste, correspondente a 20% dos montantes aplicados na aquisição de certificados de participação em Fundos de Investimento Mobiliário com o limite de 120 contos por sujeito passivo não casado ou 240 contos por ambos os cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, desde que as acções cotadas representem mais de 40% do valor da Carteira do Fundo e os certificados sejam detidos pelos titulares pelo menos durante dois anos e estejam depositados numa instituição de crédito.

Habitação

Tendo em conta a necessidade de promover o desenvolvimento na área da habitação, o Governo compromete-se a adoptar medidas orçamentais adequadas, sem prejuízo da consolidação orçamental em curso.

- a) Nesse sentido, autonomiza-se a dedução em IRS das despesas com a habitação no montante de 240 contos passando-se a incluir a amortização no cômputo de deduções desta natureza e sem prejuízo da manutenção das restantes deduções e respectivo valor já consagradas na Lei. Esta dedução aplica-se igualmente no caso em que o sujeito passivo não tenha recorrido ao crédito;
- b) Poder-se-á abater à sisa que for devida pela aquisição de prédios urbanos novos ou suas fracções autónomas, destinadas exclusivamente a habitação, a sisa que tiver sido paga pela aquisição do terreno onde forem edificados os prédios, no todo ou, tratando-se de fracções autónomas, da parte que, segundo a permissão referida no artigo 1418.º do Código Civil, lhe corresponder;
- c) Para efeito de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), as entradas feitas em cada ano para depósito em contas poupança-habitação são dedutíveis ao rendimento colectável dos sujeitos passivos e até à sua concorrência, no montante de 300 000\$00, nos termos do artigo 14.º do Código do IRS, desde que o saldo da conta poupança-habitação seja mobilizado para os fins previstos no n.º1 do artigo 5.º;
- d) As importâncias recebidas, a título de renda, de contratos de arrendamento habitacional celebrados até 31 de Dezembro de 1993 ao abrigo do regime de arrendamento urbano aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, podem ser abatidas ao rendimento líquido

total para efeitos de imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares do ano em que são englobadas.

Este abatimento tem como limite anual máximo 648 000\$00, sendo proporcionalmente reduzido em caso de rendas referentes a períodos inferiores a um ano e/ou rendas respeitantes a anos diferentes daquele em que são pagas ou colocadas à disposição. Este limite será anualmente actualizado pelo mesmo coeficiente aplicável à actualização das rendas habitacionais.

Emprego

1) O Governo e os Parceiros Sociais consideram importante o acompanhamento da evolução do emprego em termos quantitativos e qualitativos, tendo em conta, nomeadamente, a evolução das qualificações, por forma a avaliar o impacto sectorial e regional bem como a eficácia dos instrumentos de política de emprego e formação profissional. Para o efeito, será constituído, no 1.º semestre de 1992, um observatório de emprego, de composição tripartida, que funcionará no âmbito do IEFP.

2) Tendo ainda por objectivo a melhoria de qualificação dos trabalhadores da Administração Pública, o Governo promoverá, durante o 1.º semestre, a negociação de um programa de formação para os referidos trabalhadores, no quadro do co-financiamento do Fundo Social Europeu.

Empresas

1) O Governo compromete-se a eliminar a obrigatoriedade de inclusão na publicidade dos valores relativos a encargos na aquisição de automóveis.

2) O Governo compromete-se a rever o regime de reavaliação do activo das empresas, sem prejuízo de uma reavaliação anual.

Saúde

O Governo procederá a um ajustamento no regime de comparticipação do Estado no custo dos medicamentos, comprometendo-se a subir a comparticipação de 80% para 85% (escalão B) e de 50% para 55% (escalão C) no que se refere a reformados com pensões inferiores ao Salário Mínimo Nacional.

COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

O Governo e os Parceiros Sociais, em reconhecimento dos resultados positivos da aplicação dos Acordos já celebrados em 1990 e 1991, reiteram o compromisso de manter a execução das matérias pendentes, envidando esforços para a ultimate dos estudos e procedimentos legislativos que têm gerado adiamentos na aplicação de algumas matérias.

O Conselho Permanente de Concertação Social atribui a máxima relevância ao reforço do diálogo e da negociação colectiva a todos os níveis, que devem ser incentivados como factores importantes para o indispensável clima de estabilidade nas relações sociais e para a diminuição da conflitualidade.

Releva-se, neste contexto, o desenvolvimento das negociações para a redução do horário de trabalho num quadro de adaptabilidade da organização do trabalho, cujo compromisso se contém no Acordo Económico e Social celebrado em 1990.

Importa ainda assegurar a efectiva eficácia das normas legais e contratuais, contribuindo para a criação de um bom ambiente de relações laborais, privilegiando sempre a via negocial.

Neste sentido, as Confederações Signatárias e o Governo comprometem-se a, previamente à eclosão dos conflitos, promover e realizar reuniões bilaterais, aos níveis adequados, visando propiciar o entendimento entre as partes e evitar bloqueamentos negociais e o agravamento da conflitualidade social de que possa resultar o recurso à greve. Esta acção respeitará obviamente a autonomia negocial das partes e não condicionará o livre exercício dos seus direitos (em particular o direito à greve).

O Governo, as Confederações Sindicais e Empresariais comprometem-se a cooperar na aplicação e acompanhamento do presente Acordo, assumindo o firme compromisso de contribuir para a modernização e progresso do País.

É consenso dos subscritores que este Acordo está aberto à assinatura por parte dos membros do Conselho Permanente de Concertação Social que agora o não subscrevam.

Conselho Permanente de Concertação Social

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1992

Subscvem o presente Acordo:

Em representação do Governo:



Primeiro-Ministro

Em representação dos trabalhadores:



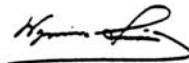
União Geral de Trabalhadores (UGT)
Em representação dos Empregadores:



Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP)



Confederação do Comércio Português (CCP)



Confederação da Indústria Portuguesa (CIP)

Conselho Permanente de Concertação Social.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1992.

O Secretário-Geral

